

# CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

## 1. INTRODUÇÃO

As presentes condições gerais de compra aplicam-se, salvo acordo por escrito, a todas as aquisições de produtos e serviços (o Trabalho) por parte da Odfjell Drilling (Comprador). O Trabalho é um conceito abrangente referente às obrigações dos Fornecedores. As cotações dos Fornecedores não são vinculativas para o Comprador até serem aceites por meio de uma nota de encomenda (NE) emitida pelo Comprador em conformidade com estas condições, cuja recepção seja confirmada pelo Fornecedor.

## 2. NOTA DE ENCOMENDA E CONFIRMAÇÃO DE ENCOMENDA – O ACORDO

2.1 O fornecedor não começará o Trabalho sem uma NE. Em caso de urgência, o Fornecedor aceitará um e-mail ou requisição emitido pelo comprador antes da recepção da NE. A NE por escrito e numerada deverá especificar o tipo de produtos/serviços, quantidade, local de entrega e preço total. Se o Fornecedor detectar quaisquer erros ou discrepâncias na NE, deverá notificar o Comprador e iniciar ações correctivas. O Fornecedor deve referir o número da NE em toda a correspondência trocada com o Comprador e no envio de facturas.

2.2 Após a recepção da NE pelo Comprador, o Fornecedor deve enviar uma confirmação de encomenda por escrito e assinada, caso o Fornecedor aceite executar o Trabalho indicado na NE. A NE e a confirmação de encomenda constituem o acordo integral (o Acordo) entre as partes.

## 3. ENTREGA

3.1 Os produtos devem ser entregues devidamente embalados e identificados, no local e prazo de entrega acordados.

Salvo indicação em contrário expressa no Acordo, as condições do frete devem ser interpretadas segundo a última versão dos INCOTERMS. O Fornecedor deve entregar todos os documentos necessários para a exportação e importação dos produtos no local de entrega.

3.2 A documentação aplicável deve fazer sempre parte integrante da entrega. Toda a documentação associada à entrega deve ser preenchida pelo Fornecedor e estar disponível durante, pelo menos, um período de 10 anos após a entrega.

## 4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Acordo deve ser executado com observância de padrões profissionais e éticos geralmente aceites. O Fornecedor compromete-se a manter-se informado acerca das, e a cumprir as leis, regulamentos, normas e práticas referentes a todas as questões aplicáveis ao Acordo. O Fornecedor deve obter e manter todas as aprovações e autorizações que sejam necessárias ao cumprimento do Acordo.

## 5. CONDUTA EMPRESARIAL

5.1 O Fornecedor garante que não efectuou, prometeu ou autorizou e que não efectuará, prometerá ou autorizará, um pagamento ilegal, ou concedeu ou concederá vantagens ilícitas a um funcionário governamental.

5.2 O Fornecedor garante que não efectua, nem efectuará nenhuma transacção ilegal.

5.3 O Fornecedor garante que comunicará imediatamente ao Comprador qualquer pagamento ou transacção ilegal ou violação, conspiração contra, ou tentativa de violação de qualquer uma das leis e regulamentos aplicáveis, ou quaisquer alegações de tal conduta, relacionadas com os produtos/serviços fornecidos ao Comprador, e compromete-se a cooperar totalmente e de boa fé com qualquer inquérito realizado pelo Comprador.

5.4 O Fornecedor aceita cumprir o Código de Conduta Empresarial da Odfjell Drilling. O Código pode ser descarregado em [www.odfjelldrilling.com/en/Aboutus/Who-are-we/Code-of-Business-Conduct/](http://www.odfjelldrilling.com/en/Aboutus/Who-are-we/Code-of-Business-Conduct/)

## 6. QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE (QSSA)

O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as obrigações relevantes relativas à qualidade, saúde, segurança e ambiente (QSSA). O Comprador tem direito auditar à qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo Fornecedor ou subcontratado mediante o envio de um aviso por escrito com uma antecedência de 3 (três) semanas. Este direito aplica-se a todas

## 7. PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O preço é fixo e firme e não está sujeito a revisão. Todos os preços deverão ser fixados em NOK (coroa norueguesa), salvo acordo em contrário.

7.2 O Fornecedor deve enviar a factura após a entrega dos produtos ou conclusão dos serviços. O Comprador efectuará os pagamentos no prazo de 45 dias após a recepção de uma factura correcta e completa. O Comprador tem o direito de devolver quaisquer facturas incorrectas ou incompletas, incluindo aquelas que sejam acompanhadas de documentação insuficiente. Neste caso, o período de crédito só começará a contar após o Comprador ter recebido a factura corrigida.

As facturas têm de ser endereçadas à empresa compradora, estar conformes com os termos do Acordo e claramente identificadas de acordo com as instruções constantes da NE. O Comprador pode efectuar deduções dos montantes facturados relativamente a quantias pagas a título de sinal, montantes que o Comprador possa ter creditado no Fornecedor e parcelas de montantes de facturas que o Comprador tenha detectado como inadequadamente documentadas ou que possam ser, de outro modo, contestadas. O pagamento de uma factura não implica a aceitação dos produtos ou serviços entregues, do preço, ou a renúncia do Comprador aos seus direitos nos termos do Acordo.

7.3 As facturas apresentadas 90 dias após a data da entrega dos produtos ou conclusão dos serviços não serão liquidadas.

## 8. AUDITORIA

O Comprador tem o direito de efectuar auditorias ao Fornecedor. Este direito é aplicável a todas as questões relacionadas com o Acordo. O Comprador terá acesso a toda a documentação relevante associada ao Acordo. Se a auditoria revelar situações de desconformidade, o Fornecedor corrigi-las-á de forma adequada. O Comprador tem o direito de efectuar uma auditoria até dois anos após o fim do ano em que o Trabalho foi efectuado.

## 9. ALTERAÇÕES DA ENCOMENDA

9.1 O Comprador tem o direito de efectuar alterações ao Trabalho ou parte dele. Tais variações podem incluir um aumento ou redução do âmbito, tipo, qualidade, natureza ou concepção do trabalho, bem como alterações ao prazo de execução ou entrega, desde que tais variações estejam dentro das expectativas razoáveis das partes quando estabeleceram o Acordo. A variação será formalizada pela emissão, por parte do Comprador, de uma ordem de alteração (OA) por escrito. As obrigações do Comprador ao abrigo deste Acordo aplicam-se a todas as alterações ao Trabalho. O preço na OA deve reflectir o nível de preços da OA original.

9.2 Antes da emissão de uma OA, o Fornecedor deve, num prazo de 7 dias após a recepção de um pedido do Comprador, enviar ao Comprador uma estimativa descrevendo o trabalho alterado (TA) e informando acerca dos possíveis efeitos no preço e prazo de entrega. A não preparação pelo Fornecedor de uma estimativa nestes termos, implica a aceitação tácita de que a alteração não aumenta o preço, nem prolonga o prazo de entrega.

9.3 O Fornecedor é obrigado a implementar a OA sem atraso mesmo que as partes não acordem quanto aos seus efeitos no preço e prazo de entrega. Se as partes estiverem em desacordo quanto ao impacto da OA no preço, o Comprador deve pagar os montantes não contestados, a título de liquidação provisória. Uma OA que vença para o Fornecedor não resultará numa alteração do preço ou prazo de entrega a favor do Fornecedor.

## 10. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O Comprador pode, em qualquer momento, notificar o Fornecedor de que a entrega será temporariamente suspensa. Tal suspensão temporária pode ser solicitada relativamente à totalidade ou partes do Trabalho. A notificação da suspensão temporária deve, se possível, especificar a duração da suspensão. O Fornecedor deverá retomar o Trabalho assim que o Comprador lhe envie uma notificação desse facto. O Comprador deve compensar o Fornecedor dos custos documentados e necessários que resultem directamente de uma suspensão temporária.

## 11. CANCELAMENTO

O Comprador pode, de acordo com o seu exclusivo critério, cancelar o Acordo ou parte dele, mediante o envio de uma notificação por escrito ao Fornecedor. O Comprador deve pagar

# CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

as questões relacionados com o Acordo. O Fornecedor deve prestar toda a assistência necessária relativa a esta questão.

## 12. RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

12.1 O Fornecedor garante que o Trabalho é executado de acordo com padrões reconhecidos de boas práticas. O Fornecedor garante ainda que o Trabalho cumpre com as leis e regulamentos aplicáveis e com as normas técnicas em vigor e que está em conformidade com a NE, desenhos e especificações, e que qualquer desenho elaborado pelo Fornecedor adequa-se ao fim a que se destina. O Fornecedor garante ainda que quaisquer materiais e equipamentos utilizados são novos e de boa qualidade. Qualquer condição abrangida pela garantia será rectificada sem encargos adicionais, dentro de um prazo razoável.

12.2 O prazo de garantia expira no prazo de 24 meses após o início da utilização dos produtos para o fim a que se destinam, mas não excederá o prazo de 36 meses após a entrega. O prazo de garantia aplicável aos serviços é de 12 meses a partir do momento da prestação dos serviços.

12.3 Se o Fornecedor tiver efectuado algum trabalho de rectificação durante o período de garantia, aplicar-se-á um novo prazo de garantia de 12 ou 24 meses para as partes rectificadas do Trabalho a partir da data de conclusão do trabalho de rectificação.

## 13. DEVOUÇÃO DE PRODUTOS

13.1 Os produtos não utilizados, incorrectamente entregues ou produtos padrão fabricados para stock, novos ou passíveis de revenda, podem ser devolvidos pelo Comprador como crédito, desde que seja emitida pelo Comprador e recebida pelo Fornecedor um pedido por escrito no prazo de um ano após a data de compra.

13.2 Os pedidos de devolução de produtos têm de apresentar o número original da NE, a descrição dos produtos e a data de compra. O crédito a atribuir deverá basear-se no preço original e será emitido após a recepção dos produtos pelo Fornecedor.

## 14. INDEMNIZAÇÃO

14.1 Cada uma das partes compromete-se a indemnizar a outra por qualquer reclamação associada a lesões pessoais ou morte do pessoal, e perda de, ou danos à propriedade, derivados do Trabalho.

14.2 As partes também devem indemnizar-se mutuamente por danos e perdas causados a terceiros, decorrentes do Trabalho.

14.3 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por danos indirectos ou consequenciais derivados do Trabalho.

## 15. DEFEITOS E ATRASOS

15.1 Caso o Trabalho apresente quaisquer defeitos, o Fornecedor deve proceder de imediato, ou conforme as instruções do Comprador, às reparações necessárias, sem encargos para o Comprador. Se o Fornecedor não reparar um defeito num prazo razoável, o Comprador ou um terceiro, mediante notificação enviada ao Fornecedor, pode proceder às reparações necessárias por conta e risco do Fornecedor. Adicionalmente, o Comprador pode exigir uma indemnização pelos danos causados de acordo com a lei aplicável.

15.2 Se o Fornecedor tiver indícios de que o progresso do Trabalho se desvia dos termos do Acordo, deverá notificar de imediato o Comprador por escrito. O Fornecedor deve, sem demora injustificada, informar o Comprador acerca da causa do atraso, da duração prevista do atraso, do impacto calculado no cronograma do Trabalho e as medidas correctivas propostas para recuperar ou mitigar o atraso. Tal notificação não isenta o Fornecedor das suas obrigações nos termos da NE. Se as medidas correctivas do Fornecedor forem inadequadas, o Comprador pode exigir ao Fornecedor que tome as medidas correctivas adicionais que considerar necessárias. Os custos de todas as medidas correctivas serão suportados pelo Fornecedor.

15.3 Em caso de atraso, o Comprador tem direito a uma indemnização no montante de 0,5% do preço por dia, até ao limite de 15% do preço da NE. O Comprador tem direito de compensar os danos sofridos com qualquer eventual reclamação que o Fornecedor tenha contra o Comprador.

ao Fornecedor os custos documentados relativos à parte do Trabalho executada e custo necessariamente incorridos de forma directa pelo Fornecedor em resultado do cancelamento.

## 16. CESSAÇÃO

O Comprador tem direito a fazer cessar o Acordo com efeitos imediatos caso o Fornecedor cometa alguma violação substancial do contrato, após notificação escrita enviada pelo Comprador. As seguintes situações constituem exemplos de violações substanciais do contrato: o Fornecedor entra em fase de liquidação, em processo de falência, suspende os pagamentos, etc., atraso substancial, defeito substancial, violação da cláusula 5 (Conduta Empresarial), ou se se tornar evidente que o Comprador tem direito a exigir o montante máximo a título de cláusula penal ou se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações relativas a seguros.

## 17. FORÇA MAIOR

Se ocorrerem situações que as partes não possam prever razoavelmente aquando da celebração do Acordo e que fiquem fora do seu controlo, cujos efeitos não possam evitar ou ultrapassar razoavelmente, e que impeçam a entrega, as partes ficarão temporariamente liberadas do cumprimento das obrigações constantes do Acordo. A parte que pretender alegar força maior tem de notificar a outra parte por escrito acerca desta situação sem demora. Além disso, terá de ser enviada uma notificação por escrito quando a situação de força maior terminar e as obrigações das partes ao abrigo do Acordo forem retomadas. As partes têm direito a fazer cessar o Acordo por escrito, com efeito imediato, se a situação de força maior se prolongar por um período superior a 60 dias. As partes suportarão os seus próprios custos resultantes da situação de força maior.

## 18. SEGURO

O Fornecedor deverá, a expensas suas, fornecer e manter políticas de seguro que abranjam a responsabilidade potencialmente incorrida em resultado do Acordo. Os seguros só deverão cessar após a realização da entrega. Se solicitado, o Fornecedor deve apresentar os originais das apólices de seguro.

## 19. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações trocadas entre as partes deverão ser mantidas como confidenciais. Cada uma das partes pode utilizar ou transferir informações para terceiros na medida em que tal seja necessário para o cumprimento do Acordo. As partes comprometem-se a não publicar ou publicitar informações associadas ao Acordo sem o consentimento por escrito da outra parte.

## 20. CESSÃO DO ACORDO

O Comprador pode ceder a sua posição contratual no Acordo para terceiros.

## 21. LEI NORUEGUESA E CONFLITOS

21.1 O Acordo será regulado e interpretado de acordo com a lei norueguesa.

21.2 As partes devem procurar alcançar uma solução amigável para resolver quaisquer conflitos que possam surgir relativamente ao Acordo. Se não for alcançada uma solução amigável, os conflitos deverão ser resolvidos num processo judicial normal com foro em Bergen. Até à resolução do conflito, o Fornecedor deverá continuar a cumprir com os termos do Acordo.

# CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA